

NOTA DO CONSEPEX À COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFRN.

Na tarde do dia 10/06/2020, deparamo-nos com o Processo eletrônico 23421.001892.2020-62, aberto pelo servidor José Ribeiro de Souza Filho. O processo citado solicita junto à Procuradoria Jurídica de nossa instituição um “parecer sobre a legalidade da criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta instituição (CONSEPEX), bem como das deliberações realizadas pelo referido Conselho desde 2008 (antes da criação do seu Regimento Interno)”. O proponente sugere que a função deliberativa deste Conselho fere o art. 10 da Lei 11.892/2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Primeiramente, deve ser pontuado que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão foi instaurado em agosto de 2007 (Cf. ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE)¹, quando esta Instituição se denominava Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET-RN). O referido Conselho teve seu Regimento Interno aprovado em dezembro de 2006². O que se pode observar em suas primeiras Atas é o empenho dos Conselheiros em constituir um órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, bem como, um espaço institucionalizado para se **deliberar** sobre questões relativas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

A Resolução nº 02/2010 do Conselho Superior, de 29 de janeiro de 2010, fez as devidas adequações na Estrutura Administrativa desta Instituição, quando se implantava o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de acordo com a lei 11.892/2008³. Em 21 de maio de 2010, aconteceu a primeira reunião ordinária do CONSEPEX no, a partir de então, IFRN. Naquela ocasião, constituiu-se a Comissão para Elaboração de Proposta de Regimento Interno. Recuperamos as falas dos Conselheiros, que constam na ata da reunião, como forma de retomarmos nossa memória.

O primeiro a fazer uso da palavra foi o conselheiro José Yvan, que, em sua fala, sublinhou a importância do atual momento vivido pela instituição em face da expansão e da nova institucionalidade, observando o papel deste Conselho e a necessidade de cada membro atuar como um elemento na construção do todo, que é o Instituto. Em seguida, o conselheiro David dirigiu palavras de louvor e parabéns ao IFRN e, em particular ao Campus Pau dos

¹ ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE. Natal, 28 de agosto de 2007. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consepex/atas-das-reunioes/2007/Ata%20de%20Instalacao%20e%20Posse.pdf/at_download/file

² REGIMENTO Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Resolução nº 39, de 20 de dezembro de 2006. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/conselho-diretor/resolucoes/2006/resolucao-39-2006/at_download/file

³ Lei 11.892/2008: criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm

Ferros, pelo momento histórico vivenciado, em vista da consolidação e do avanço institucional, destacando a necessidade de uma visão humanista e da união das instituições, de forma consciente e solidária, para atender as diferentes realidades do Estado, na Capital e no interior. O conselheiro Jairo também parabenizou o Instituto pela implantação de novas Unidades e ressaltou a disposição da FUNCERN, no seu dizer, primeira parceira nessa grande construção, em continuar acompanhando e apoiando o desenvolvimento da instituição. Manifestou, ainda, sua satisfação em integrar este Conselho, que, para ele, será responsável pelo delineamento da política de ensino, pesquisa e extensão do IFRN. Já o conselheiro José Ferreira, através de um raciocínio matemático, a partir do qual chegou aos expressivos números de mil professores e vinte mil alunos na instituição nos próximos anos, procurou demonstrar o impacto das decisões deste Conselho na vida das comunidades norte-rio-grandenses que têm orgulho de poder contar com uma unidade de ensino do IFRN. A conselheira Josevânia, por seu turno, recorreu a elementos dos discursos de pensadores da Educação para demonstrar a necessidade da pesquisa para a aprendizagem e da aprendizagem para o ensino, salientando, ainda, a importância de garantir o espaço da Pedagogia neste Conselho, para contribuir no processo ensino-aprendizagem. (...). Em vista disso, declarou o Prof. Belchior que deve haver uma ampliação na visão do conselheiro, que, nas suas palavras, é chamado a ser corresponsável pelos destinos da instituição, contribuindo com o seu fazer diário para atender às demandas da sociedade” (ATA Reunião de 21.05.10, p. 1-2)⁴.

O CONSEPEX foi previsto no Estatuto do IFRN, de 31 de agosto de 2009. O Art. 12 desse documento diz que ele “tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva”⁵. O Regimento atual do CONSEPEX foi Aprovado pela Deliberação nº 03/2010-CONSEPEX/IFRN, de 26/11/2010⁶. Em seu Art.19 estão descritas suas competências e atribuições:

- I. delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes,

⁴ ATA da Reunião de 21.05.10, p. 1-2. Natal, 21 de maio de 2010. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consepex/atas-das-reunioes/2010/1%20-%20Ata%20Reuniao%20de%2021.05.10.pdf/at_download/file

⁵ ESTATUTO DO IFRN. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/campus/copy_of_reitoria/arquivos/Estatuto_IFRN_31_08_09_FINAL-PUBLICADA_NO_DOU.pdf

⁶ ATA da Reunião Ordinária do CONSEPEX. Natal, 1º de outubro de 2010. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consepex/atas-das-reunioes/2010/3%20-%20Ata%20Reuniao%20de%2001.10.10.pdf/at_download/file

revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V. deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas e emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção;

VI. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

VIII. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

IX. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

X. emitir parecer prévio ao Conselho Superior sobre criação, modificação ou extinção de Diretorias Acadêmicas;

XI. julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados das Diretorias Acadêmicas, em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;

XII. apreciar e homologar decisões dos Colegiados das Diretorias Acadêmicas relativas à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;

XIII. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XIV. homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSEPEX;

XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;

XVI. homologar deliberações emanadas das Câmaras permanentes⁷.

Muitas dessas atividades acontecem nas câmaras e comissões formadas por seus membros: como a Câmara de Educação Técnica de Nível Médio, a Câmara de Educação Superior de Graduação, a Câmara de Educação Superior de Pós-Graduação, a Câmara de Pesquisa e Inovação, a Câmara de Extensão. Observa-se, assim, que o CONSEPEX se configura como parte integrante da administração do IFRN, no intuito de cumprir com competência técnica, responsabilidade, transparência e participação da comunidade acadêmica, as finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais, conforme propugnado pelos Artigos 6º e 7º da lei 11.892/2008. Importa frisar que o Conselho em questão se constitui como espaço fundamental para traçar estratégias que permitam o cumprimento do imenso desafio de propiciar em nossa prática educativa o princípio da **indissociabilidade entre ensino, pesquisa**

⁷ REGIMENTO INTERNO DO CONSEPEX. Acesso em:
https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consepex/regimento-interno-do-consepex/at_download/file

e extensão. Elemento fundamental para alcançarmos a formação humana integral. Para corroborar com essa argumentação, citamos uma importante passagem de nosso Projeto Político-Pedagógico:

Embora se reconheça que, separadamente, cada um tenha o seu foco de atuação específico, o ensino, a pesquisa e a extensão devem se constituir em uma tríade indissociável. Compreende-se que o princípio da indissociabilidade se constitui em um elemento propulsor da integração entre essas três esferas, além de ser um componente balizador da formação integral ou omnilateral, na perspectiva da politecnicidade. Esses pressupostos são catalisadores do cumprimento da função social do Instituto, consonante com as novas demandas assumidas.

A visão dessa proposta de integração contempla uma compreensão global do conhecimento, sugerindo ações que aproximem ensino, pesquisa e extensão, pensadas e planejadas a partir da lógica intrarrelacional e inter-relacional. Com isso, cursos, disciplinas, conteúdos, estudos, projetos, programas, grupos e núcleos de pesquisas dialogam, ampliando-se as chances de se buscar maior conectividade entre os saberes científicos, acadêmicos e profissionais e os saberes do cotidiano. Nesse sentido, indissociabilizar a ação educativa perpassa por uma visão curricular ampla. Tal visão favorece alianças do conhecimento e objetiva formar pessoas para compreenderem, além da aparência fenomênica, a realidade global. Visa, por fim, a formação integral do sujeito e a transformação da realidade social (PPP, 2012, p. 264)⁸.

Vale ressaltar que o Art. 207 da Constituição Federal, instituído pela emenda constitucional nº 91 de 2016, afirma a autonomia didático-científica das universidades e das instituições de pesquisa científica e tecnológica, bem como, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica⁹

O Estatuto do IFRN, documento que tem a prerrogativa de definir sobre a estruturação, e as normas de funcionamento da instituição, dispõe em seu Art. 9 como competência do Conselho Superior: “aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, observados os parâmetros

⁸ PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN. Acesso em <https://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-1-documento-base>

⁹ CONSTITUIÇÃO Federal (Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 91 de 18/02/2016) https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_207_.asp

definidos na legislação específica” (ESTATUTO, 2009, p.6)¹⁰. E assim foi feito, conforme a supracitada Resolução 02/2010 do CONSUP.

Além de previsto na estrutura administrativa da Instituição, o CONSEPEX ao se configurar como um espaço deliberativo expressa e pratica a busca em ampliar os espaços democráticos no IFRN, com o intuito de cumprir princípios institucionais essenciais: a descentralização, a participação e a autonomia. Este Conselho é composto por: Reitor; Pró-reitor de Ensino; Pró-reitor de Pesquisa e Inovação; Pró-reitor de Extensão; um coordenador de curso, por *Campus*, eleito por seus pares; um representante docente, por *Campus*, eleito por seus pares; quatro representantes discentes, eleitos por seus pares; dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; dois representantes da equipe técnico-pedagógica, eleitos por seus pares; dois representantes da Sociedade Civil, vinculados a instituições de fomento à pesquisa e/ou à extensão. Destarte, constitui-se como órgão essencial da estrutura administrativa desta Instituição para vivenciarmos a gestão democrática e a autonomia administrativa, sobretudo, no que tange à gestão participativa e propositiva no sentido de articular do ensino, pesquisa e extensão. Destacamos as seguintes passagens de no PPP, que apontam para a necessidade de se ampliar os espaços deliberativos para a efetivação dessas vivências, enquanto processos de gestão.

A conquista da autonomia institucional, norteadas por processos democráticos, possibilita que se estabeleçam canais de comunicação com a comunidade acadêmica e de consulta a essa mesma comunidade, de modo que **tanto as tomadas de decisão quanto os planejamentos para investimentos e gastos ocorram em espaços consultivos e deliberativos**, nos quais todos os segmentos possam opinar e decidir, colegiadamente, sobre as políticas e as ações institucionais. (...)

A autonomia administrativa consiste na possibilidade de propiciar o planejamento participativo das políticas, dos projetos e dos programas, a partir do envolvimento dos sujeitos no processo decisório e na implementação das ações. Ademais, **a estrutura organizacional deve garantir a horizontalidade nas relações de poder, a fim de garantir a legitimidade aos colegiados e não apenas o compartilhamento nas decisões** (PPP, 2012, p. 61-62).

Em relação ao exercício da democracia em nossa instituição de ensino, pesquisa e extensão, nosso PPP nos adverte:

É preciso lembrar que a democracia pressupõe a convivência e o diálogo entre pessoas que pensam diferente e almejam coisas distintas. Ser democrático,

¹⁰ ESTATUTO DO IFRN. Acesso em: https://portal.ifrn.edu.br/campus/copy_of_reitoria/arquivos/Estatuto_IFRN_31_08_09_FINAL-PUBLICADA_NO_DOU.pdf

portanto, implica o desenvolvimento das capacidades humanas de, coletivamente, discutir, elaborar e aceitar regras, buscando a mediação dos conflitos via diálogo. Embora as pessoas expressem visões e propostas díspares, compartilham os mesmos processos, conforme frisam Cabral Neto e Almeida (2000).

Ao inscrever a gestão democrática como concepção e adotá-la institucionalmente, percebe-se a necessidade **de avançar na superação da cultura autoritária e centralizadora** de gestão das instituições públicas. Busca-se, desse modo, uma **participação crítica e consciente de toda a comunidade acadêmica**, tanto no processo de tomada de decisão quanto nas formulações e nas implementações das políticas e das ações. Para tanto, **torna-se necessário que a participação e a deliberação institucionais** sejam acompanhadas e avaliadas, sistematicamente, por meio de mecanismos estabelecidos e definidos na avaliação institucional (PPP, 2012, p. 63).

Ao contribuir para a efetivação de uma gestão democrática no IFRN (com a participação efetiva de servidores, discentes, membros da Sociedade Civil) o CONSEPEX além de cumprir nosso Projeto Político-Pedagógico atende, também, o Art.14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, como o faz o referido Conselho.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes¹¹.

Trazemos, ainda, o Art. 10 de nossa Constituição Federal, para lembrar que o Estado Democrático de Direito instituído no Brasil em 1988, ao decretar o fim da Ditadura civil-militar, garante o direito de participação dos trabalhadores-cidadãos na construção desse país, especialmente no que tange a seus interesses profissionais. Em nosso caso, como profissionais da educação, o CONSEPEX é um espaço onde também se cumpre esse preceito constitucional.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação (CONSTITUIÇÃO, p. 7, 2016)¹².

¹¹ LEI de diretrizes e bases da educação nacional. Acesso em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

¹² CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/CON1988.pdf

A partir dessas considerações entendemos que o questionamento sobre a legalidade do CONSPEX no IFRN é totalmente descabido, carente de argumentação e de justificativa. Vale ressaltar que, em nenhum momento, o servidor proponente do Processo eletrônico 23421.001892.2020-62 se dirigiu a este Conselho para dialogar sobre o assunto. Dessa forma, repudiamos a proposição desse Processo, bem como, todo e qualquer ataque que seja feito aos órgãos colegiados dessa instituição, no sentido de subtrair nossos espaços de discussão, de formulação de propostas e de tomadas de decisão.

Natal, 15 de junho de 2020.

Subscvem esse documento as Conselheiras e Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência de Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).